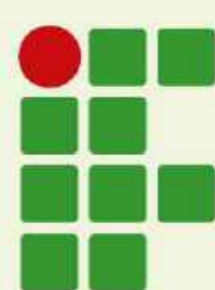
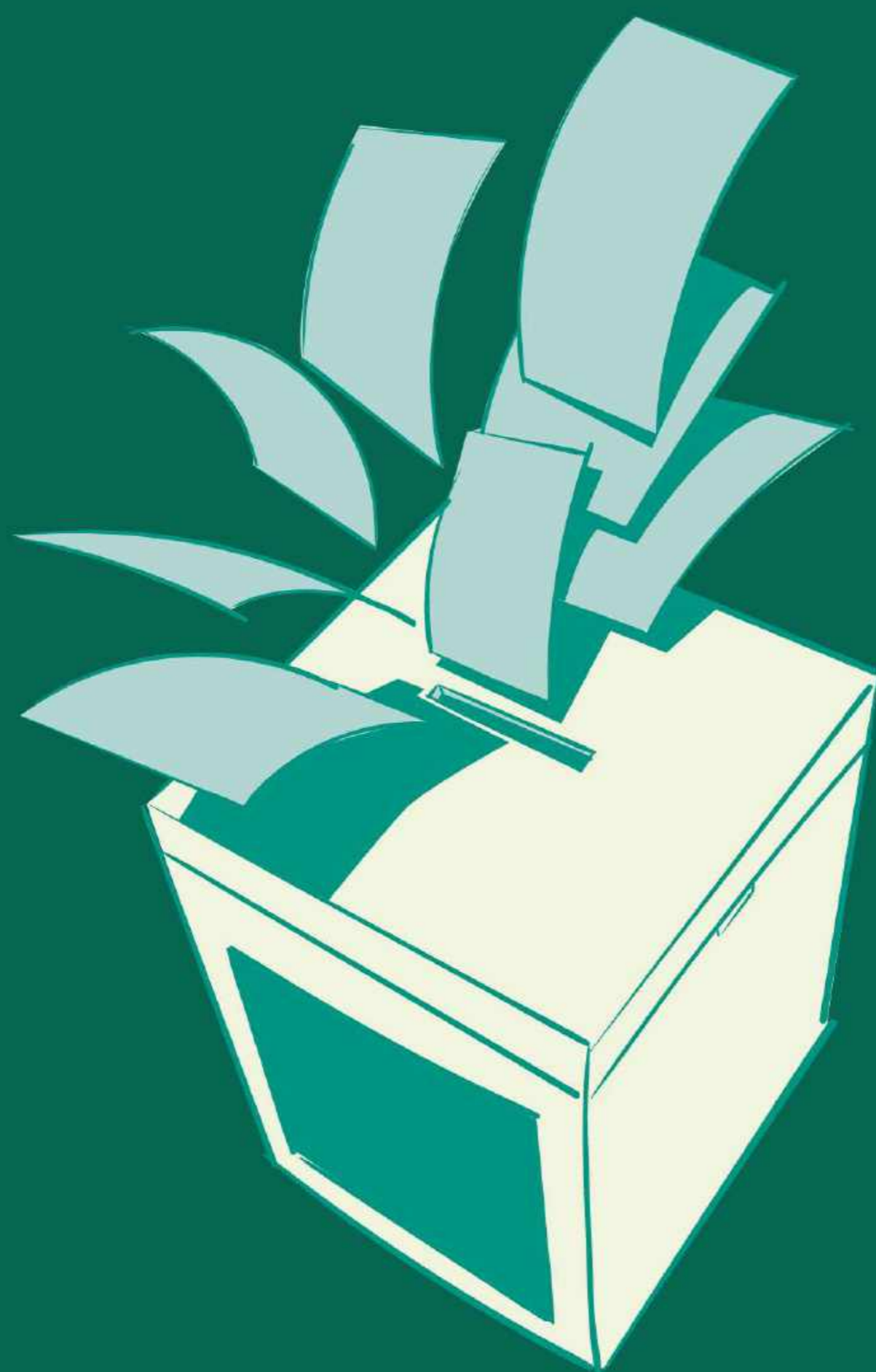


CONDUTA ÉTICA DOS
SERVIDORES
NOS PROCESSOS
ELEITORAIS



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

Apresentação

A Comissão de Ética do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), exercendo a sua função educativa, vem orientar sobre a conduta ética dos servidores durante o processo eleitoral para escolha de representantes para os cargos de reitor(a) e Diretores-Gerais dos Campi de Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Centro-Serrano, Colatina, Guarapari, Ibatiba, Itapina, Linhares, Montanha, Nova Venécia, Piúma, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória.



É direito de todos(as) servidores(as) públicos(as) participar dos atos de campanha para escolha de seus representantes, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos dispostos no Decreto Federal n.º 1.171/94 e no Código de Ética dos Servidores Públicos Federais. Com base nesses normativos legais, orientamos a adoção das seguintes condutas aos candidatos e eleitores:

- 1 -** Respeitar as orientações ideológicas, religiosas, políticas, sexuais, sociais e de origem dos candidatos e eleitores.
- 2 -** Respeitar a liberdade de expressão dentro das normas de civilidade sem desrespeitos aos candidatos e demais eleitores.

É proibido



- 1** - Submeter os servidores subordinados às pressões de ordem política.
- 2** - Ter comportamentos que possam criar uma atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação no ambiente de trabalho em decorrência de processos eleitorais.
- 3** - Fazer comentários pejorativos ou difamatórios que atentem contra a reputação de candidatos, inclusive em canais de comunicação como e-mails e redes sociais.
- 4** - Utilizar de meios de intimidação ou coerção para com os servidores e estudantes, dentre quais, os previstos no Art.13º, inciso V, §1º do Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.
- 5** - Acionar quaisquer canais de comunicação oficiais do Ifes (site, e-mail institucional, perfis em redes sociais como Instagram, Facebook, Youtube, Twitter, etc.) para fazer propaganda político-partidária ou propagar trotes e boatos, observando as normas específicas de cada pleito.

É proibido



- 6** - Manipular as campanhas por meio de ações imorais, ilegais ou aéticas - de forma a induzir colegas e/ou estudantes a tomarem partidos.
- 7** - Fornecer ou utilizar login e senha de outro servidor.
- 8** - Realizar a doação de brindes, produtos, dinheiro, ou qualquer outra contrapartida aos alunos ou servidores em troca de alguma vantagem nas eleições.

Como as eleições acontecerão em ambiente virtual, por meio do sistema Sig Eleição, lembre-se que o voto é secreto e, portanto, não deve ser divulgado através de prints, fotos ou qualquer outro meio.

Canal de denúncias



Caso tenha verificado algum desvio ético no processo eleitoral, uma denúncia poderá ser encaminhada diretamente ao sistema Fala.Br pelo link: <https://falabr.cgu.gov.br/>.

A denúncia deve conter:

- descrição detalhada dos fatos que, na visão do denunciante, possam ter infringido o Código de Ética dos servidores públicos federais;
- prova documental e/ou indicação de meios para obtenção das provas (links, documentos, testemunhas, etc);
- nome completo do servidor denunciado.

Fontes:

Cartilha de conduta ética do IFMA.

Decreto Federal n.º 1.171/94.

Resolução n.º 10/2008 da Comissão de Ética Pública – CEP.